



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1261, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

“CONSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO E DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVAS, NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Comissões Municipais Permanentes de Inquérito e de Sindicância Administrativas, no âmbito do Município de Jaciara, com a finalidade de investigar e sindicatar atos infracionais cometidos por servidores públicos municipais, no exercício das funções, e ou em razão delas.

Artigo 2º - Para exercício das funções, os servidores designados, por meio de portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, farão jus à remuneração, pagas através de gratificações, nos termos desta Lei.

Artigo 3º - O Servidor Público designado para compor Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exercerá essa atividade, sem prejuízo do cargo que ocupa, sendo que, no exercício da função, fará jus a gratificação pecuniária pela função especial desempenhada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 4º - O Servidor Público designado para compor Comissão Permanente de Sindicância Administrativa exercerá essa atividade, sem prejuízo do cargo que ocupa, sendo que, no exercício da função, fará jus a gratificação pecuniária pela função especial desempenhada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º - Serão nomeados 03 servidores para compor cada comissão permanente, com seus respectivos suplentes, todos servidores efetivos, com nível de escolaridade superior completo, sendo que não poderão se encontrar



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

em estágio probatório e não poderão ser parentes dos investigados ou processados;

§2º - Caso ocorra algum dos impedimentos acima, os membros permanentes serão substituídos pelos suplentes, que atuarão somente nas comissões e nos procedimentos em que for constatado o impedimento, fazendo, os suplentes, jus à remuneração da Função Gratificada, enquanto perdurar o inquérito ou a sindicância, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

§3º – O trabalho desenvolvido pelas Comissões referidas no “*caput*” deste artigo será considerado prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos de registros de suas pastas funcionais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 28 DE JUNHO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal